

ANO 2002

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ... Projeto de Lei nº 89/2002 .....

OBJETO Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e  
servidores municipais de Bebedouro que especifica.  
.....

Apresentado em sessão do dia 02/09/2002 .....

Autoria ..... Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 02 / 09 / 2002 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3209 .....

Lei n.º 3209, de 03 de setembro de 2002 .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N. 3209, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo:

- pessoal civil, fixo e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, extensivo aos inativos e pensionistas;

Parágrafo Único – O abono de que trata o “Caput” deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2002, e não tem caráter salarial.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de setembro de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 03 de setembro de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/366/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 89/2002, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3163/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Wilson Antonio Riguetto  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3163/2002

**Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** -Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo: pessoal civil, fixo e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, extensivo aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo único** – O abono de que trata o “Caput” deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2002, e não tem caráter salarial.

**ARTIGO 2º** -As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002 e revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2002

**Wilson Antonio Riguetto**  
Presidente

  
**Carlos A. de Jesus Crivelari**  
1º SECRETÁRIO

  
**Archibaldo B. Martinez de Camargo**  
2º SECRETÁRIO

*“Deus seja Louvado”*



APROVADO EM 02/09/02

13 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 89 /2002**

**Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** -Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de R\$43,00 (quarenta e três reais) aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo:

- pessoal civil, fixo e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, extensivo aos inativos e pensionistas;

**Parágrafo Único** – O abono de que trata o “Caput” deste artigo incidirá nos pagamentos referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2002, e não tem caráter salarial.

**ARTIGO 2º** -As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de agosto de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

João Batista Bianchini  
VEREADOR

Artur Ernesto Henrique  
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)  
AUSENTE DO PLENÁRIO



Presidente  
Município de São Paulo

\_\_\_\_\_  
Município de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de agosto de 2002  
OEP/0530/02/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 89/2002, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Trata-se do abono de R\$43,00 (quarenta e três reais), negociado com o Sindicato dos Funcionários, Servidores, Empregados Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e Autárquicos de Bebedouro e tendo em vista o prazo exíguo para elaboração da folha de pagamento, vez que está sendo retroativo a agosto/02, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a matéria em questão seja aprovada em **regime de urgência especial**.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

  
**Davi Peres Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3870/2002  
DATA: 29/08/2002 HORA: 12:17:45  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: OEP/530/02/NA-ENCAMINHA AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJ.DE LEI EXECUTIVO  
RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA *bi*

**Exmo.Sr.**  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**

**“Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de agosto de 2002  
OEP/0530/02/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 89/2002, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Trata-se do abono de R\$43,00 (quarenta e três reais), negociado com o Sindicato dos Funcionários, Servidores, Empregados Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e Autárquicos de Bebedouro e tendo em vista o prazo exíguo para elaboração da folha de pagamento, vez que está sendo retroativo a agosto/02, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a matéria em questão seja aprovada em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3870/2002  
DATA: 29/08/2002 HORA: 12:17:45  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: OEP/530/02/NA-ENCAMINHA AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJ.DE LEI EXECUTIVO  
RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA *bi*

Exmo.Sr.  
Wilson Antonio Riguetto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 89/2002, de autoria do PODER EXECUTIVO.

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*legitimidade e coresponsabilidade*

Sala das Comissões, .. 02 de ... Setembro de 2002.

*[Signature]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

*[Signature]*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 89/2002, de autoria do PODER EXECUTIVO.

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

*Legalidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, *02* de *Setembro* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
Presidente

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 89/2002, de autoria do PODER EXECUTIVO.

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legalidade* .....

Sala das Comissões, .....*02* de .....*Setembro*..... de 2002.

*[Handwritten Signature]*  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 89 /2002:** Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 58, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a fixação da remuneração relativa aos cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como deve ser observado o artigo 87, IX, da mesma Lei Orgânica, nos seguintes termos:

*"ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;"*

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão, exclusivamente, na remuneração dos servidores e funcionários públicos.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que atende, ainda, as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

*"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Diretor."*

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI N.º 89/2002. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de abono aos funcionários e servidores municipais de Bebedouro que especifica.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de agosto de 2002.

*ANTONIO A. C. SALVATI*  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B I S P 112 825

"Deus seja Louvado"